



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato CMF nº 001/2026
Processo CMF nº 570/2025
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/2025

CONTRATO CMF Nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A
PONTOTECH COMERCIO E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão, ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador VILCIMAR CORREA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, CNPJ nº 50.943.973/0001-32, com sede na Rua São Paulo, Centro, Sala 302, 3º andar, Edif. Espelho das Aguas, Centro, Marechal Candido Rondon – Paraná, CEP: 85.960-142, neste ato representada pelo Sr. JARLES LUIZ SCHMITT, Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SESP PR, CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/2025 e em conformidade com o **Edital e, seus anexos** constante na inicial do Processo CMF nº 570/2025, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) relógio de ponto biométrico e licença do software de gestão de ponto eletrônico, em plataforma web e mobile, compatível com o relógio de ponto biométrico, destinado ao controle da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo CMF nº 570/2025, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. A Câmara Municipal de Fundão pagará pelo fornecimento dos aparelhos e os serviços contratados o valor global R\$ 4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02 Uni.	RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO	R\$ 1.449,00	R\$ 2.898,00
02	01 Uni.	LICENÇA DO SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, COMPATÍVEL COM O RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM APROXIMADAMENTE 50 (CINQUENTA) REGISTRO DE SERVIDORES.	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL:			R\$ 4.998,00	

4.2. Só haverá reajustamento de valor nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

5.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento susado/suspensão até a correção do erro.

5.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.4. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
- 5.6. O pagamento referente à licença e ao uso do software será realizado em parcela única, correspondente ao período de 12 (doze) meses, devendo ser efetuado no ato da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O prazo de entrega do material e início da execução do serviço será de 10 (dez) dias a partir da Emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço.
- 6.2. Os custos inerentes a entrega do objeto deste Edital, ficam por conta da contratada.
- 6.3. Local e horário de entrega na Câmara Municipal de Fundão/ES, no seguinte endereço: Rua São José, nº. 135, Centro, CEP: 29.185-000, Fundão/ES, no horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h.
- 6.4. Especificação da garantia do serviço
 - 6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Procedimentos de transição e finalização do contrato
 - 6.4.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.5. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

6.5.1. RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO:

6.5.1.1. As especificações mínimas apresentadas neste item, relativas ao relógio de ponto, deverão estar em conformidade com o objeto contratado, podendo ser atendidas por modelos com características iguais ou superiores, segue as descrições:

- a) Homologado pelo MTE de acordo com a Portaria nº. 671/21;
- b) Certificação de segurança compulsória;
- c) Certificado pelo INMETRO;
- d) Biometria dactilar e opção de identificação por cartão de proximidade, como forma alternativa;
- e) Recurso de validação de dedo vivo, que evita tentativas de fraudes utilizando-se dedos de borracha ou silicone.

6.5.1.2. Capacidade de registro:

- a) Mínimo de 5.000 digitais cadastradas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Capacidade de armazenamento de pelo menos 200.000 registros de marcação;
 - c) Memória não volátil para evitar perda de dados em caso de falta de energia.
- 6.5.1.3. Display e Operação:
- a) Tela de LCD colorida de no mínimo 2,4”;
 - b) Teclado numérico para inserção de senha e navegação.
- 6.5.1.4. Comunicação e Integração:
- a) Conectividade TCP/IP (rede cabeada);
 - b) Comunicação via USB para coleta manual de dados, caso necessário;
 - c) Wi-Fi;
 - d) Compatibilidade com softwares de gestão de ponto eletrônico e exportação em formatos padrões (.txt, .csv, .xls ou similar).
- 6.5.1.5. Recursos de Segurança:
- a) Relógio interno com bateria para manutenção de data e hora;
 - b) Sistema de proteção contra fraudes (marcação por terceiros);
 - c) Autenticação rápida, com tempo de resposta inferior a 2 segundos.
- 6.5.1.6. Alimentação Elétrica:
- a) Fonte bivolt automática (110/220V).
- 6.5.1.7. Instalação e Suporte:
- a) Fornecimento, instalação e treinamento no local pela empresa contratada;
 - b) Manual em português;
 - c) Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
 - d) Assistência técnica autorizada no Estado do Espírito Santo.
- 6.5.2. **SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, COMPATÍVEL COM O RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO:**
- 6.5.2.1. O software de Gestão de Ponto Eletrônico deverá ser híbrido, e deverá ser fornecido por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando a contrante responsável apenas pelos meios de acesso dos seus usuários à Internet.
- 6.5.2.2. O sistema a ser contratado deverá possuir os seguintes requisitos:
- a) Permitir tratamento do registro de ponto para 50 (cinquenta) servidores;
 - b) Permitir ao servidor (empregado) o acesso ao comprovante de registro de ponto efetuado contendo: data, hora e CNPJ do empregador no portal do servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Emitir relatórios variados de acordo com as necessidades da CMC, compatíveis com formato XLS, CSV e PDF, para visualização em tela ou impressão.
- 6.5.2.3. Acesso e Mobilidade:
- Interface web 100 % acessível por navegadores modernos;
 - Aplicativo para Android e iOS para controle do ponto pelos servidores.
- 6.5.2.4. Integração e Operação:
- Compatibilidade com relógio de ponto biométrico e integração com o Sistemas de Gestão de Folha de Pagamento utilizado pela Contratante (E&L);
 - Agente de comunicação automatizado instalado localmente (Windows).
- 6.5.2.5. Controle de Jornada:
- Gestão de horários, escalas, banco de horas, DSR;
 - Cálculo automático de horas extras e folgas diferenciadas;
 - Relatórios gerenciais — absenteísmo, ocorrências, etc;
 - Usabilidade e Relatórios
 - Painéis intuitivos com indicadores em tempo real;
 - Emissão e exportação de relatórios e dados para folha de pagamento;
- 6.5.2.6. Segurança e Infraestrutura:
- Hospedagem em ambiente seguro, com isolamento lógico;
 - Comunicação criptografada (HTTPS/WSS); certificados TLS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas inerentes a esta Dispensa de Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Dotação orçamentária: 001100.0103100011.001 - AÇÕES RELACIONADAS AO REEQUIPAMENTO DO LEGISLATIVO - Elemento de despesa: 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - (Ficha: 12).

II - Dotação orçamentária: 001100.0103100011.001 - AÇÕES RELACIONADAS AO REEQUIPAMENTO DO LEGISLATIVO - Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - (Ficha: 01).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, terá início a partir da data da sua assinatura e, sua eficácia dar-se a partir da de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma**



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

- 8.2. O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer os trabalhos desta casa de leis, visto que os processos são eletrônicos.
- 8.3. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- 9.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:
 - I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
 - III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
 - IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
 - VI. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
 - a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
 - b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
 - c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
 - VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
 - VIII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
 - IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.
 - X. O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
 - XI. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas de danos decorrentes do descumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XII. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
- XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.
- 9.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.
- 9.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
- I. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.
- 9.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.
- 9.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 10.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
 - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Cabe a **CONTRATADA** as seguintes responsabilidades:

11.1.1. Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

11.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação à **CONTRATADA**, em tempo hábil, via FAX, TELEFONE, E-MAIL, ou, formulários, sobre problemas na prestação dos serviços.

11.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Fundão para atuar como fiscal de contratos.

11.1.4. Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como verificar a regularidade fiscal da **CONTRATANTE**.

11.1.5. Comunicar e solicitar à **CONTRATADA** manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.

11.2. Cabe a **CONTRATANTE** as seguintes responsabilidades:

11.2.1. Fornece a garantia de 12 (doze) meses.

11.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Fundão quanto à execução dos serviços contratados.

11.2.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

11.2.4. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 121 da Lei nº. 14.133/21, anexando a cada fatura apresentada à **CONTRATANTE**, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

11.2.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

11.2.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

11.2.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente Contrato somente poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor lotado no setor de fiscalização de contratos, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

13.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa SCL nº 01, aprovada pela Portaria CMF nº 067/2014, de 13/10/2014.

13.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão/ES, em 05 de janeiro 2026.

Câmara Municipal de Fundão

Pontotech Com. e Desenvolvimento de Software Ltda

Contratante

Contratada